



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 00020/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 08/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

- I - diagnóstico do TEA;
- II - comprovante de endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de janeiro de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

